

**LEI Nº 118 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre autorização ao chefe do Poder Executivo Municipal a cofinanciar a prestação e manutenção dos serviços para a Casa de Acolhimento Familiar e/ou Institucional de Crianças, localizada em Delmiro Gouveia – AL, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a cofinanciar a prestação e manutenção dos serviços para a Casa de Acolhimento Familiar e/ou Institucional de Crianças, destinando recursos financeiros, no montante de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mensalmente, para custeio do programa de acolhimento institucional, em estrita observância as diretrizes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, elaborado pelo Ministério Público Estadual, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, que já fora firmado junto ao Ministério Público Estadual, por esta municipalidade e, pelos Municípios de Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Olho D'Água do Casado, Pariconha e Piranhas.

**Art. 2º** - O importe supramencionado, será depositado até o dia 30 (trinta) de cada mês e, poderá ser reajustado, conforme novo ajustamento junto ao Ministério Público Estadual, e demais Municípios, anualmente, seguindo a atualização da moeda corrente nacional, para que possa atender as necessidades para o regular funcionamento da Casa de Acolhimento Familiar e/ou Institucional de Crianças.

**Art. 3º** - A Casa de Acolhimento Familiar e/ou Institucional de Crianças, terá como sede a Comarca de Delmiro Gouveia – AL e, destinar-se-á ao atendimento inicial de, no mínimo 15 (quinze) crianças, ressalvada a hipótese de irmãos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos, sem prejuízo da necessidade de aumento da capacidade para eventual atendimento de decisão judicial, e deverá seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.


Dê-se Ciência.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mata Grande/AL, 31 de outubro de 2019.



**Erivaldo de Melo Lima**  
Prefeito

Publicado, registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

  
**Maria Fabiana Farias de Alencar**  
Secretária Municipal de Administração